



DECRETO Nº 33.469 de 28 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a adoção do regime especial de trabalho remoto nas atividades pedagógicas não presenciais e no ensino híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, devido à suspensão das atividades de classe e prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes, caracterizada como pandemia e a solicitação de ações dos governos frente à gravidade da situação;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 32.265 de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada pelo Decreto Municipal nº 33.456, de 25 de janeiro de 2021, no qual foram suspensas as atividades de classe da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei nº 14.044/2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02/2020 do Conselho Nacional de Educação de 02 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020, homologado em 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020 e homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Recomendação nº 001/2020 de 27 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Salvador (CME), ao Sistema Municipal de Ensino referente ao acompanhamento das estratégias pedagógicas adotadas pela rede pública e privada de ensino em virtude da suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19;

Considerando o Parecer nº 064/2020 e a Resolução nº 042/2020, ambos do Conselho Municipal de Educação de Salvador, os quais dispõem sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução nº 046/2020, do Conselho Municipal de Educação de Salvador, que define orientações pedagógicas para reorganização do Calendário Escolar 2020 para o Sistema Municipal de Ensino, observadas as medidas de prevenção e atenção à vida diante da Pandemia Covid-19;

Considerando o DECRETO Nº 32.770 de 29 de agosto de 2020, que estabelece protocolos para o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador;

DECRETA:

Art. 1º. O regime especial de trabalho remoto aplica-se aos professores e coordenadores pedagógicos lotados e em exercício nas unidades de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se trabalho remoto o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades de lotação, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação.

§ 2º O regime especial de trabalho remoto, que trata o caput do artigo, se equipara, para efeitos legais, ao trabalho presencial quanto ao cumprimento da carga horária semanal de trabalho.

§ 3º A comunicação e interação dos coordenadores pedagógicos e professores com os alunos, pais ou responsáveis legais e equipe gestora da unidade de ensino, dar-se-ão exclusivamente dentro da carga horária de trabalho do professor e coordenador pedagógico, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

Art. 2º O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais a ser implantado nas unidades de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, nas etapas e modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e suas modalidades, será executado pela Equipe Escolar em consonância com as orientações da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação (DIPE/SMED).

§ 1º O aproveitamento da Carga Horária, das atividades pedagógicas não presenciais, envolverá o desenvolvimento de atividades por meio de diversas estratégias, recursos didáticos, meios e tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Será mantido, ao professor, além de seu horário de aula, o tempo para planejamento,

elaboração e correção de atividades pedagógicas dentro da sua carga horária oficial, de acordo com a Lei nº 8.722, de 2014 e programação da unidade de ensino.

§ 3º Compete à gestão escolar, em conjunto com o coordenador pedagógico, orientar e acompanhar o planejamento e as atividades a serem desenvolvidas pelos professores, com base nos Referenciais Curriculares Municipais e nas orientações definidas pela DIPE/SMED.

§ 4º O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais compreende o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias da informação e da comunicação, e é destinado a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, enquanto houver necessidade do referido regime.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto será utilizado tanto para o período de suspensão das atividades de classe, quanto para o seu retorno, independentemente do regime escolhido no Plano de Retomada das Aulas.

§ 1º As chefias imediatas deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução, por meio do regime especial de trabalho remoto, de acordo com as orientações da Diretoria Pedagógica (DIPE/SMED).

§ 2º O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de trabalho remoto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução de suas atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico, e outras formas de comunicação pactuadas com a chefia imediata (gestão escolar);

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata (gestão escolar) para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – atender as convocações para comparecimento, sempre que sua presença física for necessária, mediante convocação da chefia imediata (gestão escolar);

V – manter a chefia imediata (gestão escolar) informada acerca do desenvolvimento do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade ou informação que possa prejudicar o seu andamento.

VI – manter atualizados os registros de planejamento das atividades e acompanhamento dos alunos nos sistemas e planilhas disponibilizados pela DIPE/SMED.

§ 3º Os docentes que necessitarem de equipamentos e suporte tecnológico deverão se dirigir à unidade escolar ou outro local designado pela Secretaria Municipal da Educação, para a utilização dos recursos necessários, garantindo o planejamento e execução das atividades não presenciais e orientação aos discentes e aos seus responsáveis.

§ 4º Os servidores em regime especial de trabalho remoto e os gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações, além das responsabilidades definidas na LC nº 01, de 1991 e na LC nº 36, de 2004.

Art. 4º Será assegurado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o trabalho remoto ou a mudança de local de trabalho (com atividades que não incluam atendimento ao público), para os servidores pertencentes ao Grupo de Risco (COVID-19), de acordo com a perícia da Junta Médica Municipal, conforme Decreto Municipal nº 32.770, de 2020.

Parágrafo único. A chefia imediata (gestão escolar) estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto ou para as atividades onde não haja contato com o público, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, de acordo com as orientações da SMED.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial de trabalho remoto estabelecido neste Decreto.

Art. 6º Estende-se a aplicação do disposto neste Decreto, no que couber, ao estagiário, ao colaborador contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e a todos os servidores lotados nas unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário Escolar dos anos de 2020 e 2021.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, definir os temas, as ferramentas e ambientes virtuais que serão utilizadas para garantir que a Formação Continuada dos Docentes continue a acontecer.

Parágrafo único. Os momentos de formação proporcionados pela Secretaria Municipal da Educação ocorrerão dentro da carga horária dos profissionais da educação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação